No. 50634*

Brazil and Oatar

Agreement on the establishment of an Intergovernmental Cooperation Committee between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the State of Qatar. Brasilia, 20 January 2010

Entry into force: 20 January 2010 by signature, in accordance with article 7

Authentic texts: Arabic, English and Portuguese

Registration with the Secretariat of the United Nations: Brazil, 15 April 2013

*No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.

Brésil et Qatar

Accord sur l'établissement d'un Comité intergouvernemental de coopération entre le Gouvernement de la République fédérative du Brésil et le Gouvernement de l'État du Qatar. Brasilia, 20 janvier 2010

Entrée en vigueur : 20 janvier 2010 par signature, conformément à l'article 7

Textes authentiques: arabe, anglais et portugais

Enregistrement auprès du Secrétariat des Nations Unies: Brésil, 15 avril 2013

Numéro de volume RTNU n'a pas encore été établie pour ce dossier. Les textes réproduits ci-dessous, s'ils sont disponibles, sont les textes authentiques de l'accord/pièce jointe d'action tel que soumises pour l'enregistrement et publication au Secrétariat. Pour référence, ils ont été présentés sous forme de la pagination consécutive. Les traductions, s'ils sont inclus, ne sont pas en form finale et sont fournies uniquement à titre d'information.

حــررت هــذه الاتفاقيـــة ووقعت في مديئــــة برازيليا بتاريخ20/ يناير/ 2010 م، من نسختين أصليتين، بكل من اللغات البرتغالية والعربية والإنجليزية، ولكل منها ذات الحجية. وفي حالة الاختلاف في التفسير يرجح النص المحرر باللغة الإنجليزية.

عن حكومــة عن حكومــة جمهورية البرازيل الاتحادية الاتحادية البرازيل الاتحادية الاتحادية البرازيل الاتحادية البرازيل الاتحادية الاتحا

- ب- متابعة تنفيذ الاتفاقيات المعقودة بين البلدين وإيجاد الحلول المناسبة للمشكلات التي قد تنجم عن تطبيقها.
- ج- تشجيع تبادل المعلومات وزيارات الخبراء بين البلدين في المجالات المذكورة في البند (أ) من هذه المادة.
- د- النظر في المواضيع ذات المنفعة والاهتمامات المشتركة، ومناقشة القضايا ذات الأهمية الكبيرة لكل من الطرفين.

مادة (3)

تشكل اللجنة الوزارية الثنائية برئاسة وزارة العلاقات الخارجية لجمهورية البرازيل الاتحادية، ووزارة الأعمال والتجارة لدولة قطر، وبمشاركة هيئات حكومية من القطاعات المعنية بالتعاون الثنائي في كل من البلدين.

مادة (4)

تعقد اللجنة الوزارية الثنائية اجتماعاً عادياً مرة واحدة في السنة في كل من البلدين بالتناوب، ويجوز عقد اجتماعات غير عادية بموافقة الطرفين. ويترأس وفد كل بلد في هذه الاجتماعات وزير العلاقات الخارجية لجمهورية البرازيل الاتحادية، ووزير الأعمال والتجارة لدولة قطر، أو ممن يعينوهم من الممثلين رفيعي المستوى.

مادة (5)

من أجل إتمام مهام اللجنة الوزارية الثنائية يجوز للجنة تشكيل لجان فرعية ومجموعات عمل دائمة أو مؤقتة، عند الضرورة، للتعامل مع مجالات محددة من التعاون، وتعرض تقارير اللجان الفرعية ومجموعات العمل على اللجنة الوزارية الثنائية.

مادة (6)

يجوز تعديل هذه الاتفاقية في أي وقت، باتفاق كتابي متبادل بين الطرفين. ويدخل هذا التعديل حيز النفاذ من تاريخ تبادل المذكرات الدبلوماسية التي يخطر فيها الطرفان كل منهما الآخر بقبولها.

مادة (7)

تدخل هذه الاتفاقية حيز النفاذ من تاريخ توقيعها وتبقى سارية المفعول ما لم يخطر أحد الطرفين الطرف الأخر كتابيا عن طريق القنوات الدبلوماسية بنيته في إنهائها قبل ستة (6) أشهر على الأقل قبل تاريخ إنهائها.

[ARABIC TEXT – TEXTE ARABE]

اتفاقية بشــان إنشاء لجنة وزارية بين حكومة جمهورية البرازيل الاتحادية و حكومة دولة قطر

إن حكومة جمهورية البرازيل الاتحادية ، وحكومة دولة قطر ،

والمشار إليهما فيما بعد بـ (الطرفان) ،

من أجل زيادة في تعزيز التعاون الاقتصادي والتجاري والفني، ورغبتهما في فتح أفاق جديدة للعلاقات بين البلدين في كافة المجالات.

قد اتفقتا على ما يلى:

مادة (1)

اتفق الطرفان على تشكل لجنة وزارية برازيلية / قطرية (تسمى اللجنة الوزارية المشتركة) لتنمية العلاقات بين البلدين في مختلف المجالات بما يخدم المصلحة المشتركة.

مادة (2)

تكون مهام اللجنة الوزارية الثنائية ما يلى:

أ- توفير إطار عمل لتعميق وتوسيع التعاون بين الطرفين في المجالات ذات المنفعة المشتركة، وخاصة في المجالات الاقتصادية والتجارية والثقافية والعلمية والفنية.

[ENGLISH TEXT – TEXTE ANGLAIS]

AGREEMENT ON THE ESTABLISHMENT OF AN INTERGOVERNMENTAL COOPERATION COMMITTEE BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL AND THE GOVERNMENT OF THE STATE OF OATAR

The Government of the Federative Republic of Brazil

and

The Government of the State of Qatar (hereinafter referred to as the "Parties"),

In order to further strengthen economic, trade and technical co-operation and desirous to open new perspectives for the relations between both countries in all fields;

Have agreed as follows:

Article 1

The Parties hereby establish a Brazilian-Qatari Intergovernmental Cooperation Committee (hereinafter referred to as "Intergovernmental Cooperation Committee") for the development of relations between the two countries in various fields, which serve the interests of both nations.

Article 2

The responsibilities of the Intergovernmental Cooperation Committee shall include:

 a) to provide a framework for deepening and expanding the co-operation between the Parties in areas of mutual interest, especially in economic, commercial, cultural, scientific and technical fields;

- to follow-up the execution of the agreements concluded between both countries, as well as finding appropriate solutions to problems that may arise during their implementation;
- to promote the exchange of information and visits by experts of both countries in the fields mentioned in item a) of this Article; and
- d) to consider topics of mutual interest and concern and to discuss issues of major relevance to both Parties.

Article 3

The Intergovernmental Cooperation Committee shall be formed under the chairmanship of the Ministry of External Relations of the Federative Republic of Brazil and of the Ministry of Business and Trade of the State of Qatar and integrated by governmental authorities from the sectors involved in the bilateral co-operation in both countries.

Article 4

The Intergovernmental Cooperation Committee shall hold an ordinary meeting once a year in each of the two countries alternatively. Extraordinary meetings may be held by consent of the two Parties. The delegations of each country in these meetings shall be led by the Minister of External Relations of the Federative Republic of Brazil and by the Minister of Business and Trade of the State of Qatar or by high level representatives appointed by them.

Article 5

In order to fulfill its tasks, the Intergovernmental Cooperation Committee may set up as many permanent and provisional subcommittees and working groups as may be deemed necessary to deal with specific areas of co-operation. Those subcommittees and working groups shall submit their reports to the Intergovernmental Cooperation Committee.

Article 6

This Agreement may be amended at any time, by mutual written consent between the Parties. The amendments will come into force on the date of the latter Diplomatic Note through which one of the Parties notifies the other about its acceptance.

Article 7

This Agreement shall come into force on the date of its signature and shall remain in force until either Party denounces it upon a six (6) month notice in writing prior to the intended date of termination, through diplomatic channels.

Done and signed at Brasilia, on 20th January 2010, in duplicate in Portuguese, Arabic and English languages, all texts being equally authentic. In case of difference of interpretation, the English text shall be used.

FOR THE GOVERNMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

FOR THE GOVERNMENT OF THE STATE OF QATAR

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

ACORDO PARA O ESTABELECIMENTO DE COMITÊ DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DO CATAR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Estado do Catar (doravante denominados "Partes"),

Com o objetivo de fortalecer a cooperação econômica, comercial e técnica e desejosos de abrir novas perspectivas para as relações entre os dois países em todas as áreas,

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

As Partes estabelecem, por meio do presente Acordo, um Comitê de Cooperação Intergovernamental Brasileiro-Catariano (doravante denominado "Comitê de Cooperação Intergovernamental") para o desenvolvimento das relações entre os dois países em diversas áreas, no interesse de ambas as nações.

Artigo 2°

Dentre as atribuições do Comitê de Cooperação Intergovernamental devem se incluir as seguintes:

 a) Proporcionar condições para o aprofundamento e expansão da cooperação entre as Partes em áreas de interesse mútuo, com destaque para os campos econômico, comercial, cultural, científico e técnico;

- Acompanhar a execução dos acordos concluídos entre os dois países, bem como buscar soluções apropriadas para problemas que possam surgir durante sua implementação;
- c) Promover o intercâmbio de informações e visitas de especialistas de ambos os países nas áreas mencionadas no item a) deste artigo;
- d) Analisar temas de interesse mútuo e discutir questões de maior relevo para ambas as Partes.

Artigo 3°

O Comitê de Cooperação Intergovernamental será constituído sob a presidência do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e do Ministério dos Negócios e Comércio do Estado do Catar e integrada por autoridades governamentais dos setores envolvidos na cooperação bilateral nos dois países.

Artigo 4°

O Comitê de Cooperação Intergovernamental reunir-se-á anualmente em cada um dos países, de forma alternada. Reuniões extraordinárias poderão ter lugar mediante consentimento das Partes. As delegações de cada país, nestas reuniões, serão presididas pelo Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Ministro dos Negócios e Comércio do Estado do Catar, ou por representantes de alto nível por eles nomeados.

Artigo 5°

No intuito de cumprir as atribuições para as quais foi criado, o Comitê de Cooperação Intergovernamental poderá organizar subcomissões, permanentes ou provisórias, e grupos de trabalho, em número que julgar necessário, para tratar de áreas específicas de cooperação. Estas subcomissões e grupos de trabalho encaminharão seus relatórios para a apreciação do Comitê de Cooperação Intergovernamental.

Artigo 6°

O presente Acordo poderá ser emendado a qualquer tempo, por consentimento mútuo das Partes, por escrito. As emendas entrarão em vigor na data da última nota diplomática por meio da qual as Partes comunicam sua aceitação.

Artigo 7°

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá

vigente até que uma das Partes notifique a outra, por escrito e por via diplomática, de sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da referida notificação.

Feito e assinado em Brasília, em 20 de janeiro de 2010, em dois originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente antênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA/DO BRASIL

Celso Amorim

Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO ESTADO DO CATAR

Khalid Bin Mohamed Al-Attya Ministro de Estado da Cooperação Internacional e Ministro Interino de Negócios e Comércio do Catar